



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, do dia 23/03/2026.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI – GESTÃO 2026/2028”

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.397, de 19 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 5.132, de 22 de setembro de 2021 e baseado na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e nº Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, institui, altera e revoga, por meio da Resolução nº 02/2026, o Regimento Interno publicado via Decreto Municipal nº 8.628 em 04 de maio de 1988, decide expedir a presente Resolução cujo texto foi aprovado por unanimidade na Reunião realizada no dia 23 de março de 2026 com o seguinte teor:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. A Assembleia Geral para eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será realizada no dia 14/04/2026, terça-feira, tendo início às 9h, no Auditório do CATI – Centro de Atenção à Terceira Idade – Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Bela Vista – Osasco - -SP – CEP 06080-000 / telefone: (11) 2183-6718 / E-mail: cmi.sas@osasco.sp.gov.br

CAPÍTULO I – Do Processo Eleitoral

Art. 2º. Fica Constituída Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

- I** – Representante da Secretaria de Transporte Urbano (SETRAN) – Solange Garramona;
- II** – ACM – Zuleide Alves de Macedo (T);
- III** – Pastoral da Pessoa Idosa – Elza Hieko Aoki (T);
- IV** – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Gecilon Beserra de Araujo (S);
- V** – Secretaria de Habitação – Cibele Tomaz do Carmo (T);
- VI** – Secretaria da Assistência Social – Rodolfo Alberto da Silva (S).

§ 1º Serão convidados a participar como observadores representantes das organizações da Sociedade Civil inscrita no CMI, bem como representantes de órgãos de classe, para assegurar a transparência do processo eleitoral.

Art. 3º. Serão eleitos 9 (nove) representantes de entidades da sociedade civil no município, com comprovada atuação na defesa e / ou no atendimento ao idoso e 1 (um) por indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – 56ª Osasco/SP, sendo que entre os 09 (nove) serão escolhidos, dentre os candidatos, em foro próprio, obedecida a seguinte composição e segmentos:

- I** – 04 (quatro) Representantes de Organizações da Sociedade Civil, com comprovada atuação na defesa e / ou no atendimento ao idoso;
- II** – 03 (três) Representantes de usuários de Serviços de atendimento a pessoas idosas, sendo obrigatória a comprovação de ser idoso;
- III** – 02 (dois) Representantes de Organizações de classe.

§ 1º A representatividade será acompanhada pelo número equivalente de suplentes.

§ 2º O número de votos a maior determinará a posse em cargo de Conselheiro Titular e o segundo mais votado determinará o cargo de Conselheiro Suplente.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

§ 3º O mandato dos eleitos terá vigência para o período de 14/04/2026 a 14/04/2028, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O CMI encaminhará o nome dos Conselheiros eleitos para nomeação pelo Senhor Prefeito.

Capítulo II – Dos Eleitores

Art. 4º. Serão considerados eleitores:

I – o representante legal das Organizações da Sociedade Civil que compõem o CMI com inscrição devidamente ativa e o candidato a conselheiro por estas indicadas;

II – os usuários de Serviços de atendimento às pessoas idosas e os candidatos a conselheiro por estas habilitadas;

III – os representantes, filiados à Organizações de Classe que tenham candidatos indicados ao pleito e os candidatos a conselheiro por estas habilitadas.

§ 1º Os eleitores deverão se cadastrar previamente junto à Comissão Eleitoral, entregando documentação que comprove sua habilitação.

§ 2º São considerados documentos para habilitação:

- Comprovação de representação legal de Organização da Sociedade Civil inscrita no CMI;
- Declaração simples de participação ou atendimento em Serviços de atendimento a pessoas idosas;
- Comprovação de representação legal ou filiação a órgão de Representação de Classe.

§ 3º O candidato ao Conselho também fará parte do processo eleitoral, como eleitor.

§ 4º Os eleitores serão habilitados das 09 às 10h, no dia da assembleia.

CAPÍTULO III - Dos Candidatos

Art. 5º. A candidatura a Conselheiro para o segmento de sua atuação será feita por meio de ofício assinado pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil, órgão de Conselho de Classe ou como representante de usuário de Serviços de próprio punho com reconhecimento do Serviço que participa dirigido ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, por e-mail oficial: cmi.sas@osasco.sp.gov.br ou presencialmente na Secretaria Executiva do CMI – Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Bela Vista – Osasco – SP, até o dia 1º/04/2026, acompanhado dos seguintes documentos e anexos preenchidos:

I - Em caso de OSC: cópia do Estatuto Social ou atos constitutivos, devidamente registrados em cartório, onde conste como objetivo o atendimento e/ou defesa dos direitos dos idosos, em consonância com o Estatuto do Idoso e demais leis/normas pertinentes, especificando ser a entidade filantrópica sem fins econômicos ou não, no caso de pertencentes a sociedade Civil; cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório; cópia do documento de inscrição CNPJ; cópia da carteira de identidade e CPF do Representante Legal da Entidade e do candidato por ela indicado (**ANEXO I**);

II – Em caso de representantes de usuários de Serviços: cópia da carteira de identidade e CPF do candidato, comprovando que se trata de pessoa idosa; declaração simples, com carimbo e assinatura de trabalhador do serviço a que se refere, emitida por quaisquer serviços das várias políticas públicas que oferecem atendimento ou defesa de direitos às pessoas idosas (**ANEXO II**);

III – Em caso de representantes de Órgãos de Classe: cópia atos constitutivos, devidamente registrados em cartório, cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório; cópia do documento de inscrição CNPJ; cópia da carteira de identidade e



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

CPF do Representante Legal da Entidade e do candidato por ela indicado, breve relato de sua relação / objetivo /relevância no atendimento e/ou defesa dos direitos das pessoas idosas, em consonância com o Estatuto do Idoso e demais leis/normas pertinentes (ANEXO III).

CAPÍTULO III – Das Eleições

Art. 6º. O sistema de votação será por voto direto, sendo que cada eleitor terá direito de proferir dois votos para o próprio segmento.

§ 1º Quando houver indicação de candidatos em número insuficientes para suprir a vacância em algum dos segmentos, as vagas serão preenchidas por candidatos de outros segmentos que obtiverem votos na Assembleia Geral.

§ 2º O preenchimento das vagas de que trata o § 1º será realizado após o preenchimento das vagas com os candidatos que obtiverem maior número de votos no seu segmento, e obedecerão à ordem decrescente de votação, considerando-se o número de votos recebidos para o segmento ao qual o candidato pertença. Em caso de empate, vencerá o candidato com mais idade.

ART. 7º. As cédulas de votação a serem utilizadas no dia da eleição são 03 (três) distintas: a) entidades de classe; b) instituições vinculadas ao CMI e c) usuários dos serviços.

Art. 8º. Os candidatos poderão apresentar-se, pessoalmente à Assembleia Geral e relatar sua atuação na defesa e / ou no atendimento à pessoa idosa ou se apresentar como pessoa idosa e relatar sua atuação comunitária e ainda se apresentar como representante de órgão de Classe e relatar a atuação de determinada classe e / ou atendimento à pessoa idosa.

Parágrafo Único . O tempo máximo para apresentação será de 03 (três) minutos.

Art. 9º. A eleição seguirá o roteiro abaixo:

I – 9h às 10h: Credenciamento de eleitores e candidatos;

II – 10h: Leitura do Regimento e orientações gerais e definição dos mesários – escrutinadores;

III – 10h30min: Apresentação dos candidatos, sendo 03 (três) minutos para cada e em seguida início da votação;

IV – 12h: Apuração dos votos proclamação dos eleitos, Encerramento.

Art. 10. A contagem dos votos dar-se-á durante a Assembleia Geral a ser realizada na data 14/04/2026, na presença dos eleitores, sendo registrada em Ata a ser assinada, pela Mesa Diretora do Processo Eletivo, formada pela Comissão Eleitoral do CMI e 03(três) membros eleitos pela Assembleia.

Art.11.Conselheiros e Presidente eleitos serão apresentados e oficialmente empossados em reunião ordinária, após a publicação de nomeação pelo Senhor Prefeito via imprensa oficial do município(IOMO).

Art.12.Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária de forma soberana.

Art.13.Ficam revogadas as disposições anteriores deste CMI e demais disposições em contrário.

Art.14.A presente resolução será submetida a aprovação na próxima Reunião Extraordinária a ser realizada em 30/03/2026.

Art.15.Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de março de 2026

Presidente do CMI: Hamilton Galvão Araújo

Vice-Presidente do CMI:

1ºSecretário:Edionaldo Bomfim de Jesus

Tesoureiro:

Biênio2026/2028